



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4417/2024

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Processo n° 0901785-27.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Informa-se que em parecer técnico acostado **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3687/2024** (Num. 143315000 - Págs. 1 a 5), emitido em 10 de setembro de 2024, foi esclarecido a respeito do quadro clínico do Autor (**alergia alimentar, autismo e seletividade dietética**), e da indicação de uso e disponibilização da **fórmula de aminoácidos livres (Neoforte)**. Contudo, para inferência acerca da adequação da quantidade prescrita da referida fórmula, foram solicitadas informações adicionais a respeito dos **dados antropométricos** do Autor e seu **plano alimentar**.

Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento nutricional (Num. 149721521 - Págs. 1 a 4), não datado, pela nutricionista _____, no qual foi descrito que o Autor, atualmente de 3 anos e 6 meses de idade (carteira de identidade - Num. 135453224 - Pág. 2), nasceu prematuro, foi amamentado e sempre fez uso de fórmula infantil como complemento. Tem histórico de mastocitose pulmonar, e ao introduzir a alimentação complementar, teve pouco sucesso na progressão de texturas, permanecendo com textura pastosa por mais de 2 anos. Apresenta **alergia alimentar** incluindo leite de vaca, ovo, pescados, carne suína, leguminosas como feijão, soja, grão de bico, entre outros alimentos. Apresenta repertório alimentar limitado com restrição de textura e com aceitação menor que 10 alimentos, sendo classificado com **seletividade alimentar grave** segundo a escala brasileira de alimentação infantil (EBAI). Foi solicitada **fórmula de aminoácidos livres**, para adequado desenvolvimento e para recuperação do estado nutricional. Foram informados os **dados antropométricos** do Autor em 30/06/2024 – 3 anos e 2 meses – 12kg; 30/07/2024 – 3 anos e 3 meses – 12kg; 30/08/2024 – 3 anos e 4 meses – 12,3kg.

Com relação ao **estado nutricional** do Autor, participa-se que os referidos dados foram aplicados aos gráficos de crescimento da OMS, indicando **peso adequado para idade, segundo escore Z (> -2 escore Z)^{1,2}**. Porém, próximo ao limite inferior da faixa de adequação (ponto de corte – peso entre 11,5kg a 11,8kg), e com estagnação da curva por dois meses, sendo indicativo de **ganho de peso inadequado e risco nutricional²**.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro de **alergia alimentar** associado a **seletividade alimentar grave** apresentada pelo Autor, incluindo alimentos fonte de proteínas, (leite de vaca, ovo, pescados, carne suína, leguminosas como feijão, soja, grão de bico), e o

¹ WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/tools/child-growth-standards>>. Acesso em: 29 out.2024.

² BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 29 out.2024.



estado nutricional do Autor, reitera-se que está indicado o uso de fórmula especializada para alergia alimentar para complementação da alimentação.

Quanto ao **manejo do uso das fórmulas especializadas para alergia alimentar**, é geralmente recomendado como primeira opção o uso de fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH) ou fórmula de soja (FS). A fórmula de aminoácidos (FAA) é recomendada mediante critérios clínicos específicos, e sintomas graves como alto risco de reações anafiláticas, síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional, ou mediante a não remissão dos sintomas com a FEH ou FS³.

A respeito do tipo de fórmula especializada prescrita, à base de aminoácidos livres, considerando que o Autor apresenta alergia a soja, além de “diversas proteínas e hidrolisado” (Num. 135453224 - Pág. 32), é viável a utilização de **fórmula de aminoácidos como a opção prescrita e pleiteada Neoforte**⁴.

Salienta-se que em novo documento nutricional não foi especificada a quantidade prescrita de fórmula de aminoácidos. A respeito da quantidade prescrita em documento médico anteriormente acostado (6 medidas, 4 vezes ao dia - Num. 135453224 - Pág. 5), retifica-se que tal quantitativo equivale a 175,2g/dia (1 medida = 7,3g) e 14 latas de 400g/mês de Neoforte, totalizando a oferta de 832kcal/dia, representando 67% das necessidades energéticas estimadas para crianças na idade do Autor (1.250 kcal/dia)^{4,5}.

Ressalta-se que **permanece a ausência de informações sobre o plano alimentar do Autor** (alimentos prescritos e suas quantidades e horários, incluindo a quantidade utilizada da fórmula de aminoácidos), o que possibilitaria inferir seguramente a respeito da adequação da quantidade prescrita de FAA no caso do Autor.

Quanto à **disponibilização** de fórmula especializada no âmbito do SUS, atualiza-se que:

- As fórmulas especializadas para o manejo da APLV **foram incorporadas**, conforme Portaria SCTIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)⁶. Porém, **ainda não são dispensadas** de forma administrativa.
- Ressalta-se que, atualmente existe o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca**, elaborado em abril de 2022, atualmente em fase de encaminhamento para publicação^{2,7}. Com isso, não é possível apontar se o item pleiteado será disponibilizado e quais serão os critérios de acesso;
- Dessa forma, até o presente momento tais fórmulas **não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf>. Acesso em: 29 out.2024.

⁴ Mundo Danone. Neoforte. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neoforte-400g/p>>. Acesso em: 29 out.2024.

⁵ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 29 out.2024.

⁶ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 29 out.2024.

⁷ BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saudes/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 29 out.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Acrescenta-se que tal programa de dispensação, ainda que vigente, **não contemplaria a faixa etária atual do Autor** (3 anos e 6 meses de idade).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN 4 14100900
ID. 5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02